

REGULAMENTO DO
CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 36.200.502/0001-03
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: De até 06 (seis) anos contados a partir da sua primeira integralização, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, nos termos do Anexo da Classe Única.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho de cada ano.
---	---------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestora	Administradora
CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023. CNPJ/MF: 37.332.689/0001-61	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo,



conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento (“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

2. DO FUNDO

2.1 O **CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

2.3. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem



expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

2.4. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no site dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.chimeracapital.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

2.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

2.6. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2.7. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

2.8. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

2.9. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

2.10. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.3. A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Administradora obriga-se a:



- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

3.5. Os serviços listados no item 3.4, (a), acima serão prestados pela Administradora, o qual encontra-se devidamente habilitada para o exercício de tais funções.

3.6. Caso o cotista não comunique a Administradora a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de a Administradora divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pela Administradora.

3.8. A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

3.9. Para fins do disposto no item acima, a Administradora e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

3.10. A Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.



3.11. A Gestora poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, à Administradora sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar à Administradora, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) conforme aplicável, submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

3.13. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 3.12., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto da Gestora, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chimeracapital.com.br

3.14. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 13.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às



condições de mercado vigentes.

3.15. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos serão de contratação obrigatória pela Gestora, caso aplicáveis.

3.16. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

3.17. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

3.18. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

3.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

3.21. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

3.22. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.23. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.24. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.25. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.



4. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses, caso existam, do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 4.2. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 4.3. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 4.4. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 4.5. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.6. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 4.7. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou Custodiante;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, na qual os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) O aumento e/ou criação de taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) O resgate compulsório de Cotas;
 - (h) Autorizar a Gestora, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira de ativos, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas;
 - (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022; e



(j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

4.8. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

4.9. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos titulares das cotas circulantes.

4.10. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

4.11. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

4.12. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

4.13. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

4.14. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4.15. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

4.16. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.17. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.18. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

4.19. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema



eletrônico.

4.20. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

4.21. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

4.22. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4.23. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

4.24. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

4.25. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de todas as matérias elencadas no item 4.7.

4.27. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4.28. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.



5. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

5.1. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

5.2. Nos termos do item acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, além da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos, incluindo comissões para originadores e estruturadores de ativos a serem adquiridos, desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto de ativos financeiros do Fundo e/ou Classe, bem como despesas relacionadas com a diligência prévia de aquisição de ativos, tais como auditoria jurídicas ou financeiras, desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) as taxas de administração e de performance, conforme aplicável;
- (xii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xiii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;



(xiv) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.

5.3. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

6.2. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

6.3. Cabe à Gestora observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

7. FATORES DE RISCO DO FUNDO

7.1. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pela Administradora e pela Gestora na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Liquidez - Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos



nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice, se houver, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate no casos em que a realização em moeda corrente nacional não seja possível.

Risco de Concentração - Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do Fundo estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o Fundo tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a Classe estará exposta.

Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Apreçamento dos Ativos - A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco Tributário - Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para Fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.

Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

Riscos relacionados ao(s) fundo(s) investido(s) - O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de riscos pertinentes à(s) classe(s) de outro(s) fundo(s), no(s) qual(is) invista(m).





São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DO CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
("CLASSE")

Público-Alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: De até 06 (seis) anos contados a partir da sua primeira integralização, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação em Assembleia de Cotistas. A Classe observará um período de investimento de 2 (dois) anos, cotados da primeira integralização, podendo ser prorrogado mediante aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia de Cotistas.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito.	Enquadramento Tributário da Classe: Tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Seção III da Lei 14.754/2023.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho de cada ano.

1.DA CLASSE

1.1. A Classe não conta com Subclasses.

1.2. A Gestora não está autorizada a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe, a não ser que deliberado em Assembleia de Cotistas de forma diversa.

1.3. A Gestora não poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, a não ser que deliberado em Assembleia de Cotistas de forma



diversa.

1.4. Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

2.DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na parte geral do Regulamento, concernentes única e exclusivamente à Classe.

2.2. As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.3. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos titulares das cotas circulantes.

2.4. Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota tem direito a 1 (um) voto.

2.5. Poderão participar das assembleias de cotistas, desde que figurem como cotista da Classe, o Prestador de Serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados, o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação e o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

3.1. Apesar da Administradora e da Gestora empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado - O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Concentração - Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do Fundo estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o Fundo tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a Classe estará exposta.

Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das



transações da Classe e/ou das classes de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Apreçamento dos Ativos - A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco Tributário - Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para Fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.

Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

Risco de Liquidez e Risco de ausência de Negociação das Cotas da Classe: A possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos fundos de investimento pode fazer com que a Classe e/ou os Fundos Investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. Ainda, as cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, até o



limite do que foi subscrito.

Riscos relacionados ao(s) fundo(s) investido(s) - O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de riscos pertinentes à(s) classe(s) de outro(s) fundo(s), no(s) qual(is) invista(m), tais como taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Outros Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4.DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: O valor correspondente a 0,06% a.a. (seis décimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Taxa de Gestão: O valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não possui uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: A Classe não possui Taxa de Performance.	Taxa Máxima de Custódia: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Ingresso | Saída

A Classe não possui Taxas de Ingresso e de Saída.

4.1. A Taxa de Administração será devida à Administradora, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria e controladoria das cotas.

4.2. Adicionalmente, será devido à Administradora, pelos serviços de escrituração das cotas da Classe, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme



faixa escalonada abaixo ("Taxa de Escrituração"):

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por cotista a título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

4.3. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, da Taxa de Escrituração e da Taxa de Gestão serão atualizados anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

4.4. As Taxas de Administração, Escrituração e Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e será paga pela Classe, mensalmente, no 5º dia útil do mês, por períodos vencidos.

4.5. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe taxa de performance.

4.6. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

4.6. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão. Em razão do público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas diariamente.

5.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.



5.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Anexo e do respectivo Apêndice da(s) Subclasse(s), se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

5.3. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

5.4. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pela Administradora.

5.4.1. O patrimônio inicial da Classe, na primeira emissão, será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas. As cotas possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, totalizando um patrimônio inicial máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e um patrimônio mínimo inicial de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

5.5. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Administradora.

5.5.1. A integralização das cotas poderá ser realizada por meio de chamada de capital e os recursos serão utilizados para a realização de investimentos e/ou despesas e encargos da Classe.

5.5.2. Na medida em que seja identificada a necessidade de capital, a Gestora notificará a Administradora para que esta realize a chamada de capital dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Gestora nesse sentido e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

5.5.3. A Administradora enviará a carta relativa à chamada de capital aos cotistas, de forma eletrônica, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da chamada de capital. Caso o último dia do prazo de integralização não seja dia útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Tal procedimento poderá ser repetido até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas sejam integralizadas pelos cotistas.

5.5.4. As chamadas de capital somente poderão ocorrer dentro do período de investimento. Caso não seja chamado todo o capital subscrito, as cotas subscritas e não integralizadas até o



término do prazo de duração serão canceladas, desde que o tema seja aprovado em Assembleia de Cotistas e todas as exigibilidades da Classe sejam quitadas.

5.5.5. Caso algum cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos, mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo compromisso de investimento, caberá à Administradora notificar o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação mencionada.

5.5.6. A Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento; (c) de juros mensais de 1% (um por cento), (d) dos custos de tal cobrança;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente;
- iii. convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da chamada de capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do cotista inadimplente; e
- iv. suspender os direitos políticos e econômicos do cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

5.5.7. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste regulamento.

5.5.8. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe em relação à inadimplência do cotista deverão ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente.

5.5.9. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos cotistas o prazo de 1 (um) dia útil contado da data de seu vencimento original para a realização do



pagamento da integralização de cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5.6. As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

5.7. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: **(a)** o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e **(b)** a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

5.8. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

5.9. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

5.10. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

5.11. Para fins de integralização de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA SOLICITAÇÃO	DA	DATA CONVERSÃO	DA	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	D		D+0 (Data da aplicação)		Débito no mesmo dia da aplicação

5.12. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.

5.13. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração da Classe.

5.14. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida pelo Comitê de Investimento e na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que



estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

5.15. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

5.16. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo vedada a transferência e a negociação de cotas em mercados organizados.

5.17. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5.18. A Gestora pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5.19. A Classe poderá, por iniciativa dos Prestadores de Serviços Essenciais, isto é, independentemente de realização de assembleia de cotistas, promover a amortização extraordinária de suas cotas, em moeda corrente nacional, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe e previamente deliberado no Comitê de Investimentos.

5.20. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

5.21. A amortização de cotas utiliza o valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela.

5.21. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

5.22. É admitida a utilização de ativos financeiros apenas no pagamento de resgate das cotas, quando do término do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação da Classe.

5.23. Em acréscimo ao disposto acima, para fins de resgate final de cotas, observada a legislação, os termos deste Anexo e a regulamentação em vigor, será, ainda, atendido o seguinte critério:

- (i) O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

5.24. Na hipótese de resgate de cotas em ativos o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

6.1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

6.2. Na hipótese prevista no item 6.1 acima, a Administradora deve promover a divisão do



patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

6.3. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

6.4. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

6.5. A Administradora deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

6.6. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

6.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

6.8. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

6.9. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

6.10. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) descredenciamento, destituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-la(s) não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

6.11. Os seguintes eventos obrigam a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (b) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.



6.12. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

6.13. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

7.1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

7.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela Administradora e pela Gestora.

7.2.1. A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a sua caracterização como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

7.3. A Classe poderá investir 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC e FIDC NP), classes de fundos de investimentos em participações (FIP) e classe de fundos de investimentos imobiliários (FII), desde que todos eles sejam geridos pela Gestora e observadas as deliberações do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral, conforme aplicável.

7.4. O(s) fundo(s) alvo(s) de investimento deverá(ão) observar obrigatoriamente os limites de enquadramento para fins tributários previstos nos artigos 19 e 40 da Lei nº 14.754/2023, conforme aplicável.

7.5. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da	



regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.

ATIVOS FINANCEIROS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Títulos Públicos Federais.	No máximo 5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira.	No máximo 5%
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam "Simples" ou "Referenciado", e para este último, desde que o respectivo indicador de desempenho seja o CDI ou SELIC.	No máximo 5%
Classe de cotas do CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.449.141/0001-70.	No mínimo 95%
Classe de cotas de FIDC e FIDC NP classificados como "entidade de investimento", cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Classe de cotas de Fundos de Investimentos em Participações, em Infraestrutura e Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs, FIPs-IE, FIPs-PD&I.	
Classe de cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Classe de cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	

*Os investimentos da Classe no CHIMERA NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ sob o nº 35.449.141/0001-70, e em títulos públicos federais, títulos de emissão do tesouro direto, títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários de bancos de primeira linha, serão realizados pela Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO
Posicionamento e/ou Proteção	
Alavancagem	
Limite de margem requerida mais margem potencial.	
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe,	



indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados pela autoridade local de empresas ligadas.	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Ativos financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	NÃO PERMITE No máximo 5%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas definidas na regulamentação em vigor e cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	No máximo 100%
Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Gestora e empresas ligadas.	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	PERMITE
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não tenham sido emitidos por instituições de crédito de nível da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e dos Fundos Investidos	PERMITE

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Day trade	VEDADO
Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe	VEDADO
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO

7.6. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

7.7. Nos termos do inciso I do artigo 76 da Resolução CVM nº 175/2022, esta Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos nos ativos mencionados acima em um mesmo fundo de investimento e/ou classe, sendo desnecessária a observância dos limites de concentração por ativo e/ou emissor.

7.8. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados à Gestora da Classe.

7.9. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.



7.10. A Gestora está autorizada a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

7.11. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

7.12. A Administradora, a Gestora e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

7.13. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à Administradora, à Gestora e às empresas a elas ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

7.14. Será constituída, desde a data da primeira integralização de cotas, uma reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas da Classe, apurado em cada data de pagamento.

7.15. Os recursos da reserva de caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias.

7.16. Os recursos da reserva de caixa serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez.

8. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. A Classe contará com um Comitê de Investimentos ("Comitê de Investimentos") composto por 05 (cinco) membros, pessoas físicas, todos eleitos pela assembleia de cotistas, sendo necessariamente 01 (um) membro independente e outro membro indicado como presidente do Comitê de Investimentos.

8.2. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos por escrito pelos cotistas.

8.3. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

8.4. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por novo membro indicado, pela assembleia de cotistas, para completar o mandato.



8.5. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) aprovar o investimento pela Classe, em qualquer ativo financeiro ou valor mobiliário apresentado como oportunidade de investimento, reinvestimento ou desinvestimento pela Gestora, ressalva a aquisição de cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou, ainda, por qualquer controlador, coligado ou sociedades a elas submetidas a controle comum;
- (ii) decidir sobre chamadas de capital, de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, e sobre a celebração de novos compromissos de investimento e emissão de novas cotas;
- (iii) deliberar sobre a redução ou prorrogação do prazo de duração da Classe, bem como do período de investimento, para posterior aprovação pela assembleia de cotistas;
- (iv) decidir sobre estratégias de desinvestimento por ocasião da liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento e Anexo;
- (v) decidir sobre amortizações de cotas da Classe, a qualquer tempo, bem como a forma de pagamento das referidas amortizações, conforme orientação da Gestora;
- (vi) aprovar o pagamento de comissões para originadores e estruturadores de ativos a serem adquiridos, bem como as despesas com diligência prévia de aquisição de ativos, tais como auditorias jurídicas ou financeiras;
- (vii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe;
- (viii) opinar sobre o voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais de cotistas do FIDC ou de outros fundos nos quais a Classe detenha participação igual ou superior a 15% sobre o montante total do patrimônio líquido do fundo investido.

8.6. Exceto se estabelecido de forma diversa no Regulamento, as reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê de Investimentos.

8.7. A realização de chamadas de capital que resulte em um montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Primeira Tranche") e R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Segunda Tranche"), além de contar com o voto da maioria dos membros do Comitê de Investimentos também dependerá do voto favorável do seu presidente.

8.7.1. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as chamadas de capital serão realizadas pela Administradora até que seja atingida a Primeira Tranche, entre a Primeira e Segunda Tranche e após a Segunda Tranche devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos, conforme previsto neste regulamento.

8.8. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que os interesses da Classe exigirem, podendo as reuniões serem realizadas remotamente.



8.8.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

8.8.2. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

8.8.3. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada ou confirmação por escrito do voto proferido, antes do início da reunião.

8.8.4. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e entregues para a Administradora, com cópia para a Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

8.8.5. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

8.9. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora e/ou a Gestora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP